



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2023 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - PMC

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA**, Diretoria de Esportes, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, por intermédio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura, senhor Alexandre Trevisan Schneider, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de Regulamentação nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, pelo(a) Pregoeiro(a) designado pelo Decreto nº 7355/2023 e sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 7356/2023, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 01/12/2023
HORÁRIO LIMITE: até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 01/12/2023
HORÁRIO: às 08h30min.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção, limpeza e conservação, com cessão de mão de obra, das edificações e áreas externas que compreendem a Diretoria de Esportes, conforme descrições constantes nos anexos “A” e “B” deste edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 137, II e 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de suspensão, desde que tenham sido penalizadas pela Administração Municipal de Concórdia –



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

SC, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio; c) estrangeiras.

3.2.1. O impedimento de que trata o item 3.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.2. A vedação de que trata o item 3.1., “b”, justifica-se por se tratar de serviço comum, amplamente prestado por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. A vedação de que trata o item 3.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alegação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, ainda, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Concórdia, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.**

5.3. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

5.4. **A licitante vencedora deverá apresentar, de acordo com o seu lance final, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após finalizada a sessão, sob pena de desclassificação:**

a) Planilha de Composição de Custos, em formato de excel, acompanhada da metodologia de cálculo. A licitante deverá utilizar, preferencialmente, o modelo de planilha disponibilizada junto a este edital.

a.1) Anexado à planilha deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Convenção Coletiva utilizada para composição do salário base dos prestadores;
- GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;
- Base legal das alíquotas tributárias;
- Demais documentos comprobatórios que justifiquem valores de uniformes, EPI's e vale transporte.

5.4.1. Será analisada somente a planilha de custo da licitante vencedora, verificando se houve o pleno atendimento às convenções coletivas (remuneração) e encargos sociais.

5.4.2. As planilhas de custos têm caráter informativo, as quais serão utilizadas para fins de fiscalização do contrato, inclusive para futuras repactuações e reajustes.

5.4.3. Caso haja divergência nas informações apresentadas, a licitante vencedora será motivada a proceder aos ajustes necessários, não podendo ultrapassar o valor de sua proposta final (lance).

5.4.4. A recusa da licitante nos ajustes, ou após ocorridos, verificada a inexecutabilidade da proposta, ou seja, que os ajustes necessários em planilha venham a elevar o preço final



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ofertado, poderá acarretar a desclassificação da licitante e a consequente convocação da licitante subsequente.

5.4.5. A apresentação dos ajustes solicitados na planilha de composição de custos, bem como a apresentação de planilha por licitante subsequente, deverá ser realizada no prazo de 01 (um) dia útil, após a manifestação por parte do pregoeiro.

5.4.6. As planilhas deverão ser apresentadas em arquivo excel, preferencialmente no formato disponibilizado no anexo deste edital, **contemplando as memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise pela área técnica. **As planilhas apresentadas sem memórias de cálculo serão devolvidas para correção.**

5.4.7. Quanto ao vale transporte, as licitantes poderão valer-se do art. 8º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, quando utilizarem de transporte próprio.

5.4.7.1. Caso necessário, será solicitado a licitante vencedora que apresente comprovação dos custos indicados com transporte próprio, estando a aceitabilidade dos valores dispostos em planilha condicionada a verificação dos mesmos.

5.4.7.2. Registra-se que, com base no art. 5º do Decreto nº 95.247, é vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

5.4.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais (em estoque) e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.4.8.1. Da mesma forma, poderá ser solicitado a licitante vencedora que apresente comprovação dos custos indicados.

5.4.9. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, mesmo após diligências e ajustes na planilha de composição de custos.

5.4.10. A licitante deverá manter o formato inicial da sua planilha apresentada, sendo vedada a substituição de planilha e fórmulas de cálculo. Os ajustes solicitados deverão ser realizados na primeira planilha apresentada.

5.4.11. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.4.12. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

5.4.13. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

5.4.14. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

5.4.15. Rubricas denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

5.4.16. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdão 205-2018);

5.4.17. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

5.4.18. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.4.19. O custo com deslocamento entre as unidades administrativas poderá ser indicado na planilha como combustível e/ou vale transporte. Não se admitirão, para estes casos, valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4.19.1. A licitante deverá apresentar os custos em planilha e justificar, documentalmente, o meio escolhido.

5.4.20. O Pregoeiro poderá requerer tantos quantos forem os documentos necessários para comprovação do pleno atendimento aos custos de deslocamentos. Desta forma, a licitante que optar por utilizar valores de transporte próprio, conforme item 5.4.7. poderá ser motivado a comprovar que o valor indicado é o suficiente para atender os deslocamentos necessários.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.4.21. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

5.4.22. SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02 X SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96.

5.4.23. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

5.5. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 48, inciso VI do Decreto Municipal nº 7.090/2023 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01, estabelecida no item 1.1 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5.1. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.5.2. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expresso no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

5.6. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.7. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no **Anexo “B”** deste Edital, serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.8.1. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.8.2. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.9. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, os quais devem ser encaminhados em formato digital, em arquivo único (.pdf e/ou .rar), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas após declarado o licitante vencedor.**

- a) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante.
- h) Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - h.1) Por atividade pertinente e compatível entende-se a cessão de mão de obra.
- i) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico e/ou representante legal, atestando que vistoriou o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da(s) mesma(s);
 - i.1) A declaração de vistoria poderá ser substituída por "Declaração de Dispensa de Vistoria", devendo, neste caso, a licitante declarar:

“Que foi oportunizado o acesso ao local, sendo dispensada a vistoria "in loco", por haver conhecimento suficiente para prestação dos serviços conforme informações prestadas no Termo de referência/Memorial Descritivo e edital, responsabilizando-se pela dispensa e situações supervenientes.”
- j) No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1.1. As





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

n.1) Caso a certidão requerida na alínea “n” não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.

n.2) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a licitante poderá apresentar ainda o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

- k) Relatório de consulta negativa (**contendo Razão Social e CNPJ**) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
- l) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (**CNPJ**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> ;
- m) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (**CPF**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> ;
- n) Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);
 - r.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.
 - r.2) Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.
- o) Para fins de comprovação do exigido no subitem 2.2 a licitante deverá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado na alínea “a” deste subitem.

5.12.1. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.12.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

5.12.1.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.12.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

exigidos nas alíneas “a” até “i” do **item 5.12** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas “a” até “i” do **item 5.12**.

5.12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

5.12.3.1. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá o Pregoeiro, dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

5.13. Caso a licitante apresente para habilitação, Contrato Social arquivado e emitido pelo site da Junta Comercial o mesmo será autenticado.

5.13.1. Caso encontre-se com *status* “expirado” e não seja possível a verificação de sua autenticidade, restará a licitante pré-habilitada, devendo esta apresentar contrato social em vigência para aferição das informações pertinentes, não sendo aceita qualquer alteração contratual que devesse constar para habilitação.

5.14. As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas “b” a “f” do item 5.13**, por Certificado de Registro Cadastral – **CRC** expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Concórdia ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Poder Executivo Federal.

5.14.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Concórdia, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

5.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 5.13**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f”, **relativas à regularidade fiscal e trabalhista**, apresentem alguma restrição.

5.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, alíneas “b” a “f”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e entrega destas certidões na Diretoria de Compras.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.15.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 5.15.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.16. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidões Negativa de Licitante Inidôneas e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

5.17. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

5.18. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.19. Conforme Lei Municipal nº 5.082, artigo 1º, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.

5.19.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.082/2018.

5.19.2. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro (a) a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o artigo 1º, § 1º da Lei Municipal nº 5.082/2018.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

6.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital, conforme dispõem o artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. No transcorrer da sessão, em havendo necessidade, o Pregoeiro (a) avisará, através do chat, o horário de suspensão e posterior retomada da sessão pública.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A disputa de lances se dará no **modo aberto**, sendo que o envio de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.6.3. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o *chat* informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).

7.6.4. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o *chat*. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão dar seus lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando, ao Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão Eletrônico será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor obtido, ou decidir sobre a sua aceitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará à licitante vencedora.

8.2. Como proposta final será considerado o relatório de vencedores disponibilizado pelo sistema eletrônico da plataforma utilizada, que estará disponível após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

8.2.1. O relatório de vencedores com os lances finais levado em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa ou documentos complementares que achar necessário, de que o objeto possui as características indicadas na proposta.

8.6.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeita à desclassificação do item proposto.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9. DO PARECER TÉCNICO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

9.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por menor preço por item.

9.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro encaminhará o processo para autoridade competente que fará a adjudicação à empresa vencedora.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar à autoridade competente, que decidirá sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, de acordo com o artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.2.1. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de protocolo e abertura dos envelopes.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

11.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Para adjudicação será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

12.1.1. Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

12.2. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois que o Pregoeiro anunciará à licitante vencedora.

13. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1. Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “D”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 16**, deste Edital.

13.1.1. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

13.1.2. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667/2021, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.1.2.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

13.1.2.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667/2021.

13.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

13.1.4. Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de rescisão contratual.

13.2. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

13.3. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**.

13.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite 10 anos, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

13.4. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do **item 15.1** do presente instrumento convocatório.

15.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

15.3. A penalidade de multa, prevista no **item 15.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

mesmo diploma legal.

15.4. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

15.4.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

15.4.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

15.4.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme disposto na Cláusula Quinta da minuta contratual constante no anexo “D” deste edital.

16.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrá a cargo da dotação nº 315, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

16.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do Município de Concórdia.

16.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

16.5. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).

16.6. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Concórdia.

14.5. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

14.5.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

14.5.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

14.5.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

14.5.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

14.5.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.5.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

14.6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.6.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

14.6.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

14.6.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

14.6.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

14.6.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

14.6.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

14.6.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

14.6.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

14.6.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

14.7. As licitantes participantes deste certame licitatório declaram quando da apresentação das propostas:

14.7.1. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

14.7.2. Que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei, conforme inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme § 1º do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.7.5. Não possuir no quadro societário servidor público, deste município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

14.7.6. Que examinaram, minuciosamente, o presente Edital e seus Anexos, aceitando e submetendo-se integralmente às suas condições.

14.7.7. Que obtiveram do Agente de contratação e/ou Pregoeiro (a), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a serem executados e/ou bens a serem fornecidos.

14.8. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Concórdia não serão consideradas como motivos para impugnações.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação e/ou Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.10. A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

14.12. Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília – DF.

14.13. Não será permitida a reprodução de quaisquer documentos pertinentes ao procedimento licitatório, por meio de fotografia.

14.13.1. Em havendo interesse, a licitante poderá requerer cópia do documento ao Agente de contratação e/ou Pregoeiro, que adotara as medidas necessárias para o seu fornecimento, nos termos do Decreto 5.832/2013.

14.14. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.15. Esclarecimentos relativos a presente licitação, serão prestados pela Diretoria de Compras do Município de Concórdia, poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, ou através do telefone (049) 3441-2164, e-mail: camila@concordia.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) **Anexo “B”** – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE PROCURAÇÃO;





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

- d) **Anexo “D”** – MINUTA DE CONTRATO;
- e) **Anexo “E”** – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Concórdia, 09 de novembro de 2023.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - PMC

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

O(s) Termo(s) de Referência parte integrante deste processo está disponível para download no *web site* do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), no link licitações, juntamente com o arquivo que contém este edital.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - PMC

ANEXO “B”

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis (carpintaria, construção civil, elétrica, hidráulica, marcenaria, pintura, etc), com profissionais qualificados. <i>(obs: 1 profissional mensal para a função de oficial de manutenção predial.)</i>	12	MÊS	5.900,00	70.800,00
2	Materiais para a manutenção, limpeza e conservação das edificações e áreas externas. <i>(obs: Valor mensal dos materiais para a execução do item 1)</i>	12	MÊS	200,00	2.400,00
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de jardineiro. <i>(Obs: 2 profissionais de jardinagem)</i>	12	MÊS	10.400,00	124.800,00
4	Materiais para a manutenção, limpeza e conservação das edificações e áreas externas. <i>(Obs: Valor mensal dos materiais para a execução do item 3)</i>	12	MÊS	995,35	11.944,20
5	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de serviços gerais de limpeza - 40 horas semanais. <i>(obs: 4 profissionais de serviços gerais/limpeza para atuação junto ao parque de exposições)</i>	12	MÊS	18.320,00	219.840,00
6	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de serviços gerais de limpeza - 44 horas semanais. <i>(obs: 1 profissional para serviços gerais e limpeza para atuação junto ao estádio municipal e ser sadia)</i>	12	MÊS	5.100,00	61.200,00
7	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de serviços gerais de limpeza, 8	12	MÊS	1.600,00	19.200,00





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	horas semanais aos finais de semana. (Obs: 2 profissionais - Serviços gerais/limpeza – 8 horas por final de semana – 1 matutino e 1 vespertino - atuação no parque de exposições)				
8	Materiais para a manutenção, limpeza e conservação das edificações e áreas externas. (Obs: Valor mensal dos materiais para a execução dos itens 5, 6 e 7)	12	MÊS	1.108,55	13.302,60
				Total Geral:	523.486,80





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - PMC

ANEXO “C”

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Concórdia, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº ____/2018 - PMC, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Eletrônico nº 81/2023 - PMC, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - PMC

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A
EMPRESA _____,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTÍNUO DE
MANUTENÇÃO, LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2023 – PMC, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto de Regulamentação nº 7090/2023 e Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço contínuo de manutenção, limpeza e conservação das edificações, áreas externas do Parque de Exposições, Estádio Municipal e Ser Sadia nas Instalações das Escolinhas esportivas da SEDEC – Diretoria de Esportes, conforme especificações constantes no Anexo “A” e “B” do edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 81/2023 – PMC, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção, limpeza e conservação das edificações e áreas externas da Diretoria de Esportes, de acordo com a descrição constante nos anexos “A” e “B” do edital e de sua proposta comercial.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

- Parque de Exposições - Rua: Vítor Sopelsa, nº 845, Bairro Parque de Exposições;
- Ser Sadia - Rua Marechal Deodoro, 1503, centro;
- Estádio Municipal Domingos Machado de Lima - Rua Dionisio Boff, 71, Centro.

2.3. A execução dos serviços deve ser realizada com os seguintes profissionais e jornadas:

Local de trabalho	Função	Qtd de profissionais	Carga horária semanal por função
Parque de exposições e estádio municipal.	Oficial de manutenção predial	1	40 horas
Parque de exposições e estádio municipal (no estádio 1 dia na semana)	Jardineiro	2	40 horas
Parque de exposições	Serviços gerais/limpeza	4	40 horas
Estádio Municipal e Ser Sadia	Serviços gerais/limpeza	1	40 horas
Parque de exposições	Serviços gerais/limpeza	1	Sábados e Domingos – Matutino – 4 horas
Parque de exposições	Serviços gerais/limpeza	1	Sábados e Domingos – Vespertino - 4 horas

2.4. A CONTRATADA deverá observar a relação de atividades mínimas dispostas no “Plano de Trabalho” do Termo de Referência (Anexo “A”) do edital.

2.5. A equipe deverá estar disponível para execução dos serviços respeitando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura - SEDEC ou outro, acordado entre as partes.

2.6. A equipe prestadora do serviço deverá se apresentar devidamente uniformizada, com equipamentos de proteção individuais exigidos pela legislação em vigor.

2.7. Os uniformes deverão ser adequados ao tipo de serviço e em quantidades suficientes, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza.

2.8. Quando da realização dos serviços, os profissionais deverão sinalizar o local de execução dos mesmos com cones, fitas, cavaletes, conforme necessário, com material disponibilizado





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pela CONTRATADA.

2.9. O Município poderá, a qualquer tempo, sem ônus, solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe.

2.10. Os materiais necessários para a execução dos serviços, Ferramentas, materiais para sinalização, equipamentos e EPIs, de uso necessário para que os profissionais executem os serviços será fornecida pela CONTRATADA.

2.10.1. A não utilização dos EPI's por parte dos profissionais que fizerem parte da equipe de serviços poderá acarretar a aplicação das penalidades contratuais.

2.3. Durante a prestação do serviço, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pela por servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **1 (um)** ano consecutivo iniciados na data de 1º de janeiro de 2023.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite 10 anos/120 meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Total por Item
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis (carpintaria, construção civil, elétrica, hidráulica, marcenaria, pintura, etc), com profissionais qualificados. <i>(obs: 1 profissional mensal para a função de oficial de manutenção predial.)</i>	12	MÊS		
2	Materiais para a manutenção, limpeza e conservação das edificações e áreas externas. <i>(obs: Valor mensal dos materiais para a execução do item 1)</i>	12	MÊS		
3	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de jardineiro. <i>(Obs: 2 profissionais de jardinagem)</i>	12	MÊS		
4	Materiais para a manutenção, limpeza e conservação das edificações e áreas externas. <i>(Obs: Valor mensal dos materiais para a execução do item 3)</i>	12	MÊS		
5	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de serviços gerais de limpeza - 40 horas semanais. <i>(obs: 4 profissionais de serviços gerais/limpeza para atuação junto ao parque de exposições)</i>	12	MÊS		
6	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de serviços gerais de limpeza - 44	12	MÊS		





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

	horas semanais. (obs: 1 profissional para serviços gerais e limpeza para atuação junto ao estádio municipal e ser sadia)				
7	Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada de agentes de serviços gerais de limpeza, 8 horas semanais aos finais de semana. (Obs: 2 profissionais - Serviços gerais/limpeza – 8 horas por final de semana – 1 matutino e 1 vespertino - atuação no parque de exposições)	12	MÊS		
8	Materiais para a manutenção, limpeza e conservação das edificações e áreas externas. (Obs: Valor mensal dos materiais para a execução dos itens 5, 6 e 7)	12	MÊS		
				Total Geral:	

4.1.1. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total de R\$ _____ (_____)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão a cargo da dotação nº 315 prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2023. [ver 2024]

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente, à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.1.1. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).

5.1.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, conforme artigo 50, da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Relação contendo o nome dos profissionais que prestam serviços junto ao Município;
2. Controle de frequência (ponto) dos profissionais;





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
4. Comprovante de depósito bancário dos salários;
5. GFIP da competência de pagamento onde é possível identificar os funcionários que prestam serviços junto ao Município, com a separação por tomador de serviços;
6. DCTFWeb: relatório da declaração completa ou relatório resumo de débitos;
7. Guia e comprovante de pagamento dos valores de INSS e FGTS;
8. Comprovante de pagamento dos benefícios dos funcionários que prestam serviços junto ao Município, conforme indicado na planilha de custos e de acordo com as exigências dispostas em convenção coletiva do trabalho;
9. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando for o caso;
10. Em caso de rescisão de contrato, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e atestado demissional, e se aplicável, comprovante de recolhimento do FGTS rescisório

5.1.3. Ainda a cada trimestre poderá ser solicitado, em formato de amostragem, os extratos de FGTS de colaboradores que estão prestando serviços ao Município, como forma de asseverar os recolhimentos deste.

5.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.2. A execução dos serviços será devidamente inspecionada/fiscalizada por servidores do Município. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação;

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4. A CONTRATADA arcará com os prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados pelos seus empregados.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Da Repactuação

9.3. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

9.3.1. O interregno de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da assinatura do contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.3.2. A primeira repactuação se conta 12 (doze) meses a partir da data da convenção vigente e correspondente a categoria na data de apresentação da proposta. As seguintes se contam 12 (doze) meses a partir da repactuação anterior.

9.3.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.3.2.1. Terá direito a repactuação somente na anualidade da CCT vigente à época da licitação conforme orientações da IN 02/2008.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.6.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.7.1. A planilha de composição de custos deverá atender os requisitos solicitados no item 5 do edital, inclusive quanto a metodologia de cálculo.

9.7.1.1. A planilha de composição de custos encaminhada para a repactuação deverá seguir o modelo apresentado na época da contratação, para que seja possível a correta identificação das alterações dos custos relativos a mão de obra.

9.7.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.7.3. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.9. Em havendo necessidade de complementação dos atos ou documentos necessários para a comprovação da variação dos custos a decisão sobre o pedido de repactuação ficará suspensa;

9.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.13. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.15. A repactuação de preços será formalizada por meio termo aditivo.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.2.1. Ainda alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

10.1.7. Caso necessário, apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução dos serviços.

10.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

10.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas referentes aos colaboradores vinculados à execução contratual, para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

10.1.10. Cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.20. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.22. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.25.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.1.25.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.26. QUANDO FOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEIXAR ESTÁ REDAÇÃO Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.27. A CONTRATADA deverá atender plenamente à todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.1.28. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

10.2. A licitante vencedora deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base do(s) colaborador (es) vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo 'A' do Edital.

10.3. São obrigações da CONTRATANTE:

10.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.3.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.3.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.3.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.2.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.2.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2.3.2. Extinção Contratual.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.3.1 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.6. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.7.1. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

12.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667/2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667/2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor _____, CPF _____, cargo/ função.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 Fica designada como fiscal técnico a servidora Edilene Conte Chitolina, lotada na Diretoria de Esportes, e-mail centrodeeventos@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 37 58.

14.2. O Decreto nº 6.308, de 19 de outubro de 2018, atribuirá as atividades do(s) fiscal(is) acima citado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decretos nº 7090/2023.

17.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

17.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADA

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - PMC

ANEXO “E”

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O Modelo de Planilha de Composição de Custos parte integrante deste processo está disponível para download no *web site* do Município de Concórdia (<http://www.concordia.sc.gov.br>), no link licitações, juntamente com o arquivo que contém este edital.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E007-31BB-7135-137C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER (CPF 487.XXX.XXX-72) em 09/11/2023 13:28:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/E007-31BB-7135-137C>